



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1224



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE.

I. Da síntese processual, do conhecimento e da tempestividade

A empresa LOGOS SPORTS COMÉRCIO E FORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 27.268.072/0001-70, doravante denominada recorrente, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra o ato do Pregoeiro que declarou habilitada a licitante O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA (CNPJ nº 32.953.837/0001-41), vencedora do Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

O recurso apresentado, em tempo hábil e cumprindo as formalidades previstas no Edital e no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, é, portanto, **conhecido** para fins de análise do mérito e dos pressupostos processuais, dando-se plena observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa que regem o procedimento licitatório, conforme previsto na legislação regente.

Notificada nos termos do Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA, doravante recorrida, apresentou suas contrarrazões no prazo legal, refutando as alegações da recorrente e defendendo a manutenção de sua habilitação, baseada na compatibilidade do seu objeto social e na comprovação de sua plena capacidade técnica para execução dos serviços demandados.

Apresentadas as razões recursais e as contrarrazões, e estando o processo devidamente instruído com a análise da equipe de apoio, este Agente de Contratação e a Autoridade Superior passam a analisar o cerne do mérito recursal, que se concentra na suposta incompatibilidade entre o objeto social/CNAE da empresa recorrida e o objeto específico do Lote 06 do certame.

II. Dos argumentos da empresa recorrente (LOGOS SPORTS COMÉRCIO E FORMAÇÃO LTDA)

A recorrente fundamenta seu pleito na alegada **incompatibilidade jurídica e técnica** da empresa O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA para a execução do objeto licitado, qual seja, a Oficina de Matemática Iniciante.

Argumenta a LOGOS SPORTS que a recorrida não possui Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o desenvolvimento de atividades pedagógicas ou educacionais, citando que os códigos registrados no CNPJ da recorrida (como 78.10-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra e diversos códigos de ensino livre) não autorizam o exercício de atividades de natureza intelectual e educacional, vinculadas a conteúdo curricular estruturado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1224



Afirma, categoricamente, que a prestação de serviços na área educacional exige CNAE compatível, citando o grupo 85.92-9/01 (Ensino Fundamental) ou 85.99-6/04 (Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial) como necessários.

Em sua argumentação, a recorrente enfatiza que a habilitação da O.B.H. PEREIRA configura um erro de enquadramento jurídico, pois a natureza jurídica e o objeto social da empresa não autorizam a ministrar oficinas de Matemática, o que, em seu entendimento, violaria o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a inabilitação em caso de "falta de compatibilidade entre o objeto social e o objeto licitado".

Por fim, reitera que a eventual apresentação de atestados de capacidade técnica não é suficiente para sanar a ausência de natureza jurídica adequada, pois a comprovação da experiência não supriria o requisito de habilitação jurídica.

Diante de tais argumentos, a recorrente requer o provimento do recurso e a inabilitação da empresa O.B.H. PEREIRA.

III. Dos argumentos da empresa contrarrecorrente (O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA)

A empresa O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA, em suas contrarrazões, refuta os fundamentos do recurso e defende a manutenção integral da sua habilitação, apresentando argumentos sólidos que demonstram a plena regularidade de sua situação jurídica e técnica.

Primeiramente, a contrarrecorrente sustenta que o recurso carece de fundamentação fática, uma vez que a empresa possui, devidamente registrado em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o CNAE **85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**.

Este código, inclusive, é citado pela própria recorrente como sendo um dos CNAEs adequados para a execução do objeto licitado.

Argumenta a recorrida que o CNAE **85.99-6/04** abrange atividades de capacitação, oficinas e treinamentos voltados ao desenvolvimento profissional, cognitivo e educacional, sendo perfeitamente compatível com a natureza do objeto licitado, a Oficina de Matemática Iniciante, cujo caráter é **formativo, prático e extracurricular**, e não de ensino formal vinculado a instituições de ensino fundamental.

Ressalta, ainda, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 não exige que a empresa possua CNAE específico de ensino fundamental ou registro no Ministério da Educação (MEC), mas tão somente capacidade técnica e constituição regular.

Adicionalmente, a contrarrecorrente fortalece seu posicionamento invocando a jurisprudência, notadamente o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual a compatibilidade do objeto social deve ser interpretada de forma razoável e ampla, admitindo-se a correlação e a similaridade entre as atividades, citando textualmente o Acórdão nº 775/2015 – Plenário:

"A exigência de compatibilidade entre o objeto social e o objeto licitado deve ser interpretada de forma razoável, admitindo-se a execução por empresas cujo objeto social contenha atividades correlatas ou similares às demandadas pela Administração."

Conclui a O.B.H. PEREIRA que sua aptidão técnica e operacional está



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1224



comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Edital, reforçando que, ao possuir o CNAE **85.99-6/04** e a capacidade técnica devidamente atestada, preenche todos os requisitos legais e editalícios, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

IV. Da análise e fundamentação do agente público (mérito: da correta interpretação da compatibilidade do objeto social e do CNAE)

O ponto central da controvérsia reside na interpretação e aplicação do requisito de compatibilidade entre o objeto social do licitante e o objeto da licitação, conforme previsto, ainda que de maneira ampla, no sistema de habilitação da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente alega que o objeto social da O.B.H. PEREIRA não abrange atividades pedagógicas formais, enquanto a recorrida sustenta que o CNAE **85.99-6/04** é plenamente compatível com a natureza da Oficina de Matemática Iniciante.

A análise detida do objeto licitado, que é uma Oficina de Matemática Iniciante com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede pública de ensino do 1º ao 3º ano o trabalho com conceitos matemáticos de forma prática, interativa e através de jogos e atividades manuais, revela que sua natureza é manifestamente de **caráter extracurricular, de aperfeiçoamento e de treinamento**, e não se confunde com o ensino formal e obrigatório ministrado nas escolas, que exigiria, porventura, um CNAE específico de Ensino Fundamental.

A própria estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) insere o código **85.99-6/04** no âmbito das Outras Atividades de Ensino não especificadas anteriormente, compreendendo justamente atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, o que abrange, por interpretação lógica e teleológica, o treinamento e o aperfeiçoamento cognitivo e pedagógico na modalidade de oficina.

Ressalta-se que a empresa recorrida comprovou, documentalmente em sede de contrarrazões, que o CNAE **85.99-6/04** se encontra devidamente registrado em seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.

É fato notório que a exigência de compatibilidade do objeto social deve ser interpretada de maneira que se prestigie o princípio constitucional da **competitividade e da razoabilidade**, conforme pacificado nos Tribunais de Contas.

A Administração Pública não pode exigir a coincidência literal e estrita do CNAE ou do objeto social da licitante com o objeto do Edital, mas sim a **similaridade** ou a **correlação**, sob pena de restringir indevidamente a concorrência a um número exíguo de participantes.

A exigência de um CNAE específico de Ensino Fundamental (85.92-9/01), conforme sugerido pela recorrente, seria manifestamente ilegal e restritiva, pois equivaleria a tratar uma oficina extracurricular como ensino formal.

Dessa forma, fica demonstrado que o objeto social da O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA, que inclui o CNAE **85.99-6/04**, é **plenamente compatível** com a natureza do serviço de Oficina de Matemática Iniciante, refutando-se a alegação central do recurso interposto pela LOGOS SPORTS COMÉRCIO E FORMAÇÃO LTDA.

V. Da análise e fundamentação do agente público (mérito complementar: da capacidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1224



técnica comprovada e do princípio da supremacia do fato)

Conforme os fundamentos da própria recorrente, a comprovação da capacidade técnica não supriria a alegada ausência de objeto social compatível.

Contudo, a presente análise demonstra que a recorrida possui, sim, objeto social compatível e devidamente registrado. Uma vez confirmada a regularidade formal, é imperioso que a comprovação da capacidade técnica seja considerada como um elemento de robustez na manutenção da habilitação, pois a capacidade técnica demonstrada revela a aptidão concreta da empresa para o cumprimento da obrigação.

A recorrida O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA apresentou documentação apta a comprovar sua capacidade técnica na execução de serviços similares, por meio de atestados que demonstram sua experiência na execução de oficinas educacionais e pedagógicas, o que atende às exigências do Edital.

A capacidade técnica, demonstrada por meio de atestados que comprovam a execução de objetos de natureza semelhante, é o fator preponderante para atestar a aptidão da licitante, sendo a interpretação estritamente formalista do CNAE um óbice injustificado à participação.

Pretender a inabilitação de uma empresa que possui a atividade econômica de **treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial** e que comprova ter executado com sucesso serviços semelhantes ao objeto licitado, sob a única alegação de que o CNAE não é de Ensino Fundamental formal, representa um excesso de formalismo que desvirtua a finalidade do processo licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa e o licitante apto.

O sistema de licitações deve focar na supremacia do fato (a capacidade real de execução) sobre a formalidade excessiva (a coincidência nominal do CNAE) e, no presente caso, a O.B.H. PEREIRA demonstrou cabalmente sua aptidão técnica e operacional, aliada à regularidade do seu objeto social.

Portanto, a argumentação da recorrente não se sustenta, uma vez que a O.B.H. PEREIRA não só possui o CNAE adequado (**85.99-6/04**) para a natureza da oficina licitada, como também comprovou a experiência necessária para a execução do objeto, estando plenamente habilitada nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

VI. Da decisão e do dispositivo

Em face da manifesta **compatibilidade** entre o objeto social da empresa O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA e a natureza do objeto do Lote 06 (Oficina de Matemática Iniciante), especialmente em virtude do registro do CNAE **85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**, e diante da comprovação regular de sua capacidade técnica, este Agente de Contratação e a Autoridade Superior decidem:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa LOGOS SPORTS COMÉRCIO E FORMAÇÃO LTDA, por ser tempestivo e instruído adequadamente.
2. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a **habilidade** da empresa O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA (CNPJ nº 32.953.837/0001-41) no Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 15/2025, Processo Administrativo nº 35/2025, por restar comprovada a plena compatibilidade do seu



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1224



objeto social com o objeto licitado e a devida qualificação técnica.

VII. Dos encaminhamentos

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos para a devida **comunicação** do teor desta decisão à recorrente LOGOS SPORTS COMÉRCIO E FORMAÇÃO LTDA e à contrarrecorrente O.B.H. PEREIRA & CIA LTDA.

Dê-se **prosseguimento** ao certame licitatório, em conformidade com o resultado homologado, observando-se os demais trâmites estabelecidos em Edital.

Cumpra-se, com a máxima urgência.

Arapuã/PR, 16 de janeiro de 2026.

Thiago Caetano Custódio
Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Arapuã

Manoel Salvador
Prefeito Municipal